

## **ANÁLISE DOS RECURSOS**

Aos 11 e 12 dias do mês de março de 2019, reúnem-se os membros da Comissão Especial de Seleção para analisar as razões e contrarrazões apresentadas pelos licitantes.

Apresentaram recursos contra a decisão da Comissão Especial de Seleção, na fase de habilitação, as licitantes Hospital Mahatma Gandhi, Instituto Cisne, e Santa Casa de Pacaembu, alegando respectivamente:

Razões de Recurso do Hospital Mahatma Gandhi:

Quanto a licitante Sanar:

- a)** duplicidade de Conselho de Administração (incompatibilidade do Conselho de Administração);
- b)** CNAE incompatível com o objeto da licitação;
- c)** ausência de Certidão Negativa de Débitos de ICMS e perante o CADIN;
- d)** Atestados de Capacidade Técnica inconsistentes diante da fragilidade da prova do vínculo;

Quanto a licitante Instituto Cisne:

- a) Ausência de CEBAS Saúde;

Quanto a licitante IAPP:

- a) incompatibilidade do Conselho de Administração;
- b) CNAE incompatível com o objeto da licitação;
- c) Índice de Liquidez sem firma reconhecida;
- d) Possível fraude no balanço fiscal;

Por fim, pleiteia a inabilitação das recorridas.

Razões de Recurso Instituto Cisne:

Apresenta preliminar de mérito quanto ao ato de administrativo de qualificação e sua manutenção, no caso, em face da Santa Casa de Pacaembu. Em suas razões salienta que a Santa Casa de Pacaembu não mantém os requisitos específicos para manutenção de sua qualificação, especificamente, quanto aos percentuais de composição do Conselho de Administração.

Nessa fase, fica superada a preliminar, eis que se trata de ato discricionário da administração. Portanto, a Administração caberá receber a alegação como representação e, se assim entender, revisar o processo de qualificação da entidade, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Razões de Recurso quanto a licitante Mahatma Gandhi:

- a)** Alega falta de administração e sustenta que a entidade não teria Conselho de Administração, por extrapolar o mandato de 4 anos previsto no estatuto;

Quanto a licitante Sanar:

- a)** Alega descumprimento do item 2.3.1 do edital, quanto a declaração de extração dos índices contábeis do balanço;

Quanto a licitante Santa Casa de Pacaembu:

- a)** Alega não ter atendido ao disposto nos itens 1.4.2, 2.3.1 e 3.1., do edital do certame;

Quanto a Licitante IAPP:

- a)** CNAE incompatível com o objeto do certame;
- b)** Falta de comprovação de capacidade técnica;

Por fim, requereu a inabilitação de todas as recorridas.

Razões de Recurso da Santa Casa de Pacaembu:

Inicialmente, ataca o ato administrativo de qualificação das entidades Instituto Cisne e Mahatma Gandhi.

Nessa fase, fica superada a preliminar, eis que se trata de ato discricionário da administração. Portanto, a Administração caberá receber a alegação como representação e, se assim entender, revisar o processo de qualificação das entidades, garantindo-se o contraditório e a ampla defesa.

Razões de recurso quanto a licitante Instituto Cisne:

- a)** Ausência de CEBAS Saúde;
- b)** CEBAS com prazo de validade vencido;

Quanto a licitante IAPP:

- a)** incompatibilidade do Conselho de Administração;
- b)** não possuir CNAE adequado aos fins a que se destina a presente licitação;
- c)** a não disposição de gestor no Estatuto;
- d)** Balanço foi apresentado sem a devida escrituração;
- e)** os atestados apresentados não condizem, nem de longe com o abjeto a ser eventualmente contratado;
- f)** ausência de comprovação de capacidade econômica.

Quanto a licitante Sanar:

- a)** não possuir CNAE adequado aos fins que se destina a presente licitação;
- b)** a não disposição de gestor no Estatuto;
- c)** Balanço foi apresentado sem a devida escrituração;
- d)** os atestados apresentados não condizem, nem de longe com o abjeto a ser eventualmente contratado;
- e)** ausência de certidão prevista no item 1.4.2 do edital;

- f)** pedido de diligencia quanto a regularidade Fiscal de débitos federais;
- g)** ausência de regularidade com o FGTS;

Por fim, pleiteia a inabilitação de todas as recorridas.

Apresentados os recursos, foram as peças disponibilizadas e aberto o prazo para contrarrazões, a recorridas Mahatma Gandhi, Sanar, Instituto Cisne, Santa Casa de Pacaembu e IAPP apresentaram tempestivamente suas alegações.

Resumidamente, são os fatos que vem a Comissão para análise.

Passamos a decidir:

Inicialmente, devemos adotar como razão de decidir apenas as questões que, certamente, passaram despercebidas e poderiam mudar o resultado anteriormente decretado pela Comissão:

Assim, passamos a decidir:

Quanto a manutenção da habilitação do Hospital Mahatma Gandhi:

Em reanálise, verificando a alegação de falta de Administração trazida pelo Instituto Cisne, em atenta leitura do ato constitutivo da licitante Mahatma Gandhi, em confronto com a última Ata de eleição da Diretoria, verificamos o seguinte:

O estatuto social em seu artigo 29 estatui que o Conselho de Administração é órgão de deliberação superior, ou seja, em análise sistemática vê-se que a Organização Social tem como órgão de

administração da entidade o Conselho de Administração, o qual tem mandato de 4 (anos), com renovação, a cada 2 (dois) anos, de 50% (cinquenta por cento) dos seus membros (parágrafo terceiro, do mesmo dispositivo do estatuto social).

Ao recorrermos a atenta leitura da ata de eleição da última diretoria apresentada pela entidade, aparentemente a alegação trazida pelo Instituto Cisne não parece desarrazoada, como sustenta a recorrida Mahatma Gandhi.

Isso porque, à página 2 da ata, quando traça a última eleição do Conselho de Administração, fica claro que a última eleição ocorreu em 02/01/2015, com renovação de 50% dos membros em março de 2017 e o atual mandato se encerraria somente em março de 2020, ou seja, mais de 4 anos.

Ao que indica o documento, nos parece que houve afronta ao disposto no art. 29, parágrafo terceiro, do estatuto da Mahatma Gandhi, em afronta ao que dispõe ao art. 47, do Código Civil.

Diante desses fatos, não tem a presente o intuito de inabilitar a licitante Mahatma Gandhi por tal fato, mas velar pela segurança jurídica da futura contratação, que não pode ficar entregue ao acaso.

Assim, a Organização Social Mahatma Gandhi fica habilitada condicionalmente, nos termos do art. 43, § 5º, da Lei de Licitações, devendo a licitante comprovar por meio hábil que não lhe falta administração, sob pena de inabilitação e exclusão do certame.

Quanto a manutenção da habilitação da licitante Instituto Cisne:

A atenta análise dos recursos e suas contrarrazões, esta Comissão passou a análise sistemática da Lei nº 12.101/2009, a qual disciplina a concessão e manutenção do CEBAS.

Pois bem, a licitante ao apresentar o CEBAS acostou ao mesmo vários documentos que demonstram possuir o título, o qual foi concedido pelo Ministério de Assistência Social, pela primeira vez em 1996 e, ao longo do tempo foi sendo renovado.

Na redação do art. 23-A, da Lei nº 12.101/2009, a condição de o CEBAS ser concedido pela prática da Assistência Social, não nos parece que importe em critério que possa ser motivo para desclassificação (inabilitação) da Organização Social Cisne.

Na mesma linha, os documentos juntados pelo Instituto Cisne demonstram que a entidade seguiu os ditames da Lei nº 12.101/2009, no que diz respeito ao protocolo dentro do prazo do pedido de renovação (art. 24, §§ 1º e 2º).

Portanto, mantida a decisão de habilitação.

Quanto a manutenção da habilitação da licitante Sanar:

No que diz respeito a manutenção da habilitação da licitante Sanar, temos que não são procedentes os apontamentos, haja vista que todos os itens foram criteriosamente analisados pela Comissão.

Já com relação a diligência das certidões fiscais da sanar, foi verificado por esta comissão que a mesma encontra-se devidamente em dia com tais obrigações, e por consequência, apta a continuar no certame.

Quanto a manutenção da habilitação da licitante Santa Casa de Pacaembu:

O ponto de discordância da habilitação da Santa Casa de Pacaembu reside no fato de ter deixado a licitante de apresentar as certidões de débitos inscritos, quando o edital em seu item 1.4.2, previa a necessidade da apresentação das duas certidões, como condição de regularidade com a Fazenda Estadual.

Com razão, a licitante não apresentou as certidões em conformidade com o item 1.4.2, o que foi cumprido pelas demais licitante.

A alegação da recorrida Santa Casa de Pacaembu de que não esta inscrita na Fazenda Estadual, não afasta a possibilidade de débitos. Isso porque, uma multa de transito, débitos de IPVA e demais tributos podem ser objeto de inscrição de débitos, independentemente do cadastro de inscrição estadual.

**Portanto, a Comissão Especial de Seleção em reanalise resolve inabilitar a Santa Casa de Pacaembu por não ter atendido o item 1.4.2 do edital (ausência de certidão).**

Quanto a manutenção da habilitação da licitante IAPP:

No que diz respeito a manutenção da habilitação da licitante IAPP, temos que, o CNPJ da empresa é de fato genérico, contando em seu CNAE

atividades de organizações associativas não especificadas anteriormente e em consulta não se refere a saúde. A previsão quanto a saúde é defesa apenas em seu estatuto, o que não atende o edital.

**Portanto, a Comissão Especial de Seleção em reanálise resolve inabilitar a licitante IAPP por não ter atendido o edital com CNPJ genérico e seu balanço zerado.**

### **Conclusão**

**A Comissão Especial de Seleção em reanálise resolve inabilitar a Santa Casa de Pacaembu por não ter atendido o item 1.4.2 do edital (ausência de certidão) e a licitante IAPP por não ter atendido o edital com CNPJ genérico e seu balanço zerado.**

**Permanecem habilitadas as demais licitantes.**

**COMISSÃO ESPECIAL DE SELEÇÃO**